EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°440/2026

Regência legal: Este procedimento obedecerá às disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CREDENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de palestras, oficinas e atividades formativas de caráter comum e padronizável, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal De Santo Estêvão, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, e art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2026, podendo ser prorrogado;
- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000
- Email: licitação@santoestevao.ba.gov.br;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado;

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO

I –Pessoa Física:

a) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física– CPF;

b) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;

c) Comprovação de Prestação de Serviço referente ao objeto.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

e) Declaração expressa de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município.

f) Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos.

g) Comprovante de Endereço Atualizado;

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Certidão CEIS e CNEP;

m) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato).

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

II – Pessoa Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s);

k) Certidão CEIS e CNEP.

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

b) Em razão da natureza intelectual, heterogênea e personalíssima do serviço, a comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada, alternativa ou cumulativamente ao atestado previsto na alínea "a", por meio dos seguintes documentos, a critério do interessado e conforme a categoria pretendida:

I - Formação acadêmica: diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou formação técnica em área compatível com a temática a ser ministrada;

II - Certificação profissional: certificados de cursos de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento na área temática correlata, expedidos por instituições de ensino, conselhos profissionais ou entidades de reconhecida idoneidade;

III - Experiência prática comprovada: declarações, contratos, recibos, notas fiscais de prestação de serviço, carteira de trabalho, portfólio de atividades realizadas ou outros documentos idôneos que evidenciem atuação prévia na condução de palestras, oficinas, treinamentos, aulas, consultorias ou atividades formativas na temática pretendida;

IV - Registro em conselho de classe ou associação profissional, quando a natureza da temática assim o exigir ou recomendar, acompanhado de comprovação de regularidade;

V - Portfólio de atuação: materiais, apresentações, planos de aula, registros audiovisuais ou outra documentação que demonstre a metodologia e o conteúdo programático utilizados em atividades formativas anteriores

c) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;

d) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;

e) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);

f) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

g) Requisitos técnicos:

QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS
NÍVEL A - AMPLIADO Enquadra-se no Nível A o profissional que comprove: a) experiência mínima de 3 (três) anos na área temática objeto do credenciamento; b) realização de, no mínimo, 6 (seis) palestras, oficinas ou atividades formativas de

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

natureza semelhantes; c) formação acadêmica especializada (Mínimo Pós-Graduação) d) atuação anterior em atividades cujo conteúdo compatível com a abordagem ampliada prevista para a categoria.
NÍVEL B - INTERMEDIÁRIO Enquadra-se no Nível B o profissional que comprove: a) experiência mínima de 2 (dois) anos na área temática objeto do credenciamento; b) realização de, no mínimo, 4 (quatro) palestras, oficinas ou atividades formativas de natureza semelhante; c) formação acadêmica, formação técnica profissionalizante ou cursos de qualificações com carga horária minima total acumulada de 40 horas, compatível com a área temática; d) atuação anterior em atividades cujo conteúdo seja compatível com a abordagem intermediária prevista para a categoria.
NÍVEL C - BÁSICO Enquadra-se no Nível C o profissional que comprove: a) experiência mínima de 1 (um) ano da área temática objeto do credenciamento; b) realização de, no mínimo, 2 (duas) palestras, oficinas, ou atividades formativas de natureza semelhante; e c) formação, qualificação ou experiência prática compativel com o tema da atividade.
NÍVEL D - INICIAL Enquadra-se no Nível D o profissional que comprove: a) experiência mínima de 6 (seis) meses na área temática objeto do credenciamento; b) realização de, no mínimo, 1 (uma) palestra, oficina ou atividade formativa de natureza semelhante; e c) formação, qualificação ou experiência prática compativel com o tema da atividade.

4.6. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.1.6. fraudar o credenciamento;
6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitação@santoestevao.ba.gov.br, ou presencialmente, no setor de licitações.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

10.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado Termo de adesão ao credenciamento respeitando as normas da 14.133/21.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

10.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

10.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

10.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Comprovação De Aptidão De Desempenho/ Atestado De Capacidade Técnica

Santo Estêvão, Bahia, 22 de Outubro de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, OFICINAS E ATIVIDADES FORMATIVAS DE CARÁTER COMUM E PADRONIZÁVEL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO-BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), instituído pelo Decreto Municipal nº 1.015/2025, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado planejamento, a compatibilidade orçamentária e a integração com os instrumentos de gestão pública.

1.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no levantamento, nas análises e nas conclusões apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiaram a definição da solução e dos requisitos da contratação.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Estêvão/BA relacionadas à realização de palestras, oficinas e atividades formativas, diante da insuficiência de mão de obra própria disponível para executar diretamente essas ações, em quantidade e condições compatíveis com as necessidades administrativas identificadas.

As atividades formativas constituem instrumentos relevantes para a disseminação de conhecimentos, o desenvolvimento de competências, a orientação de públicos específicos e o fortalecimento das ações institucionais promovidas pela Administração Pública. Nesse contexto, a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas poderá viabilizar a execução de atividades planejadas pelas unidades administrativas demandantes, mediante a disponibilização de profissionais com conhecimentos e habilidades compatíveis com os conteúdos e objetivos estabelecidos.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

A necessidade administrativa está relacionada à limitação da capacidade operacional própria do Município para atender integralmente às demandas dessa natureza, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores e das demais atividades essenciais sob responsabilidade da Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar condições adequadas à realização de ações educativas, informativas e formativas, alinhadas às finalidades institucionais das unidades administrativas envolvidas e às necessidades de conscientização, orientação e disseminação de conhecimentos junto aos públicos beneficiários.

A demanda decorre, especialmente, da necessidade de viabilizar palestras, oficinas e atividades formativas relacionadas a eventos e campanhas previstos no calendário institucional do Município como as ações que contemplam temas de relevância social, a exemplo do Dia Internacional da Mulher, do combate ao abuso e à exploração sexual, do Setembro Amarelo, Novembro Negro, à agricultura familiar e ao desenvolvimento, à Jornada Pedagógica, à FLISE, ao Abril Azul e ao Outubro Rosa, além de outros eventos previamente estimados ou que venham a ser identificados no decorrer do planejamento administrativo.

Tais iniciativas buscam ampliar o acesso à informação, promover a conscientização da população, fortalecer a participação social e contribuir para a compreensão de questões relevantes nas áreas social, educacional, cultural, de saúde e de desenvolvimento local, conforme a finalidade de cada atividade.

No aspecto econômico, a solução poderá favorecer a racionalização dos recursos públicos, mediante a contratação de serviços conforme a demanda efetivamente identificada, evitando a assunção de custos permanentes com a ampliação da estrutura de pessoal para atender necessidades que possam ser supridas de maneira pontual ou variável.

No âmbito social, a realização das atividades poderá contribuir para a qualificação dos serviços públicos, a disseminação de conhecimentos relevantes e o desenvolvimento dos públicos beneficiários, produzindo efeitos positivos compatíveis com as finalidades de cada ação.

Dessa forma, a contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de suprir a insuficiência de capacidade operacional própria para a realização das atividades formativas demandadas, com vistas à continuidade e ao aprimoramento das ações administrativas de interesse coletivo.

2.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

2.3. O modelo de credenciamento apresenta vantagens relevantes para este tipo de serviço, tais como: possibilidade de inclusão de todos os interessados que atendam às condições do

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

chamamento público, ampliação da disponibilidade de especialistas por área de conhecimento, mitigação de risco de dependência de fornecedor único, contratação sob demanda com critérios objetivos, pagamento vinculado à efetiva execução e redução da necessidade de contratações pontuais repetitivas para demandas recorrentes.

2.4. O credenciamento está previsto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público, e como forma de contratação direta, conforme disposto nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da mesma Lei. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento
> [...]
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;
> [...]
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. Conforme análise realizada, a demanda enquadra-se na hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, permitindo o credenciamento de todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos e que estejam aptos a executar os serviços correspondentes às respectivas temáticas. A sistemática possibilita a contratação de diferentes credenciados para atender às demandas das Secretarias Municipais, inclusive em eventos distintos, conforme a necessidade administrativa e observados os critérios objetivos de convocação e distribuição dos serviços previamente definidos.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em estrita observância do art. 6, inciso XXIII e art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21, justifica-se o presente quantitativo com base no levantamento abaixo discorrido.

Considerando o caráter recente da presente demanda e a ausência de histórico consolidado de contratações anteriores de objeto equivalente, não há, até o momento, série histórica suficiente para subsidiar a definição dos quantitativos com base no consumo pretérito da Administração.

Diante disso, os quantitativos estimados foram estabelecidos a partir do planejamento das Secretarias Municipais demandantes, mediante levantamento das necessidades previstas para a realização de palestras, oficinas e atividades formativas ao longo do exercício, considerando as

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ações necessárias à implementação, ao fortalecimento e à continuidade das iniciativas institucionais.

Para a composição da estimativa, foram considerados os eventos e as campanhas constantes do calendário institucional anexo, bem como a possibilidade de realização de atividades complementares decorrentes de demandas supervenientes, compatíveis com as finalidades das unidades administrativas, a exemplo de projetos especiais, eventos comunitários e ações temáticas de interesse público.

Assim, os quantitativos possuem natureza estimativa e foram dimensionados com base na programação conhecida e nas necessidades prospectadas pelas unidades demandantes, buscando assegurar capacidade de atendimento às ações planejadas sem estabelecer obrigação de contratação integral dos volumes previstos.

Dessa forma, os quantitativos apresentados refletem a previsão razoável e proporcional das demandas esperadas, pautando-se em critérios técnicos e na necessidade de garantir suporte adequado à execução das atividades das Secretarias.

Assim chegou-se ao orçamento básico estimado informado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	**NÍVEL A - AMPLIADO** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem ampliada sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência comprovada superior à exigida nos níveis anteriores e formação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	R$ 2.200,00	R$ 220.000,00
2.	**NÍVEL B - INTERMEDIÁRIO** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem intermediária sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência comprovada superior à exigida nos níveis C e D e formação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	R$ 1.700,00	R$ 170.000,00

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

3.	**NÍVEL C - BÁSICO** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem geral sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência comprovada e qualificação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	R$ 1.492,00	R$ 149.200,00
4.	**NÍVEL D - INICIAL** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem introdutória e objetiva sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência inicial comprovada ou qualificação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	R$ 1.058,75	R$ 105.875,00

QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS

NÍVEL A - AMPLIADO

Enquadra-se no Nível A o profissional que comprove:

a) experiência mínima de 3 (três) anos na área temática objeto do credenciamento;

b) realização de, no mínimo, 6 (seis) palestras, oficinas ou atividades formativas de natureza semelhantes;

c) formação acadêmica especializada (Mínimo Pós-Graduação)

d) atuação anterior em atividades cujo conteúdo compatível com a abordagem ampliada prevista para a categoria.

NÍVEL B - INTERMEDIÁRIO

Enquadra-se no Nível B o profissional que comprove:

a) experiência mínima de 2 (dois) anos na área temática objeto do credenciamento;

b) realização de, no mínimo, 4 (quatro) palestras, oficinas ou atividades formativas de natureza semelhante;

c) formação acadêmica, formação técnica profissionalizante ou cursos de qualificações com carga horária minima total acumulada de 40 horas, compatível com a área temática;

d) atuação anterior em atividades cujo conteúdo seja compatível com a abordagem intermediária prevista para a categoria.

NÍVEL C - BÁSICO

Enquadra-se no Nível C o profissional que comprove:

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

a) experiência mínima de 1 (um) ano da área temática objeto do credenciamento; b) realização de, no mínimo, 2 (duas) palestras, oficinas, ou atividades formativas de natureza semelhante; e c) formação, qualificação ou experiência prática compatível com o tema da atividade.
NÍVEL D - INICIAL Enquadra-se no Nível D o profissional que comprove: a) experiência mínima de 6 (seis) meses na área temática objeto do credenciamento; b) realização de, no mínimo, 1 (uma) palestra, oficina ou atividade formativa de natureza semelhante; e c) formação, qualificação ou experiência prática compatível com o tema da atividade.

3.2. JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO DO ITEM

A descrição dos itens foi estruturada em quatro níveis de complexidade e experiência profissional: Nível A (Ampliado), Nível B (Intermediário), Nível C (Básico) e Nível D (Inicial), com o objetivo de estabelecer parâmetros objetivos para a classificação dos profissionais e a correspondente execução dos serviços de palestras, oficinas e atividades formativas demandados pela Administração Pública Municipal.

A divisão busca adequar o serviço às diferentes necessidades das Secretarias Municipais, considerando a profundidade da abordagem temática, a experiência comprovada, a qualificação compatível e a natureza da atividade a ser desenvolvida. Dessa forma, pretende-se permitir a seleção de profissionais com perfil compatível com cada demanda, sem exigir o mesmo nível de experiência e formação para atividades de complexidades distintas.

O Nível A – Ampliado destina-se às atividades que demandem abordagem aprofundada, experiência profissional consolidada e formação acadêmica especializada, com exigência mínima de três anos de experiência, seis atividades semelhantes comprovadas e pós-graduação compatível com a área temática.

O Nível B – Intermediário contempla atividades que exijam conhecimento e experiência intermediários, com comprovação mínima de dois anos de atuação, quatro atividades semelhantes realizadas e formação acadêmica, técnica ou qualificação profissional compatível, observada a carga horária mínima prevista.

O Nível C – Básico abrange atividades de abordagem geral, destinadas à transmissão de conhecimentos e orientações sobre temas previamente definidos, exigindo experiência mínima de um ano, comprovação de duas atividades semelhantes e formação, qualificação ou experiência prática compatível com o conteúdo.

O Nível D – Inicial destina-se às atividades introdutórias e objetivas, que não demandem o mesmo grau de aprofundamento dos níveis superiores, admitindo profissionais com experiência

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

mínima de seis meses, comprovação de ao menos uma atividade semelhante e formação, qualificação ou experiência prática compatível com o tema.

A adoção da hora (HR) como unidade de medida permite mensurar a duração efetiva dos serviços prestados e estabelecer uma referência comum para a estimativa dos quantitativos e a remuneração, observada a duração mínima de uma hora por atividade.

A previsão de 100 horas estimadas para cada nível constitui parâmetro inicial de planejamento destinado a dimensionar a capacidade potencial de atendimento das demandas municipais. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam, por si sós, obrigação de contratação integral.

3.3. DO NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação, na modalidade de credenciamento, adota o parcelamento do objeto em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto quando for tecnicamente e economicamente viável, sem prejuízo à integralidade da execução contratual.

Essa forma de estruturação mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que o credenciamento possibilita a participação simultânea de múltiplos profissionais ou empresas, promovendo ampla competitividade e atendimento contínuo e descentralizado das demandas das Secretarias.

Além disso, o parcelamento assegura maior eficiência operacional, flexibilidade na alocação conforme a natureza dos eventos e melhor controle dos custos, observando integralmente os princípios da isonomia, economicidade e supremacia do interesse público.

3.3. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O custo estimado total da contratação é de R$ 645.075,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais), conforme pesquisa de preço anexa ao processo, elaborada consoante ao art. 23, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 14.133/21.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinadas à prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Gerais:

a) A pessoa física ou jurídica contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza da apresentação, por meio de portfólio, currículo, registros de apresentações anteriores, material audiovisual ou outros meios idôneos que evidenciem experiência no segmento correspondente.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

b) As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas credenciadas deverão comprovar qualificação técnica compatível com a categoria pretendida (Nível D, C, B ou A), nos termos do edital, mediante formação acadêmica, certificação profissional, atestados de capacidade técnica, declarações, portfólios ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prática e intelectual na área temática correlata ao conteúdo a ser ministrado.

c) As atividades formativas deverão observar as normas de acessibilidade, segurança e saúde aplicáveis à realização de eventos em espaços públicos, bem como as instruções da fiscalização municipal e eventuais exigências de órgãos de vigilância sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de controle competentes, visando à integridade física dos participantes, do instrutor/palestrante e de terceiros, especialmente quando envolver público vulnerável (crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência).

4.2.1. Dos Níveis

NÍVEL A - AMPLIADO

a) experiência mínima de 3 (três) anos na área temática objeto do credenciamento;
b) realização de, no mínimo, 6 (seis) palestras, oficinas ou atividades formativas de natureza semelhantes;
c) formação acadêmica especializada (Mínimo Pós-Graduação)
d) atuação anterior em atividades cujo conteúdo compatível com a abordagem ampliada prevista para a categoria.

NÍVEL B - INTERMEDIÁRIO

a) experiência mínima de 2 (dois) anos na área temática objeto do credenciamento;
b) realização de, no mínimo, 4 (quatro) palestras, oficinas ou atividades formativas de natureza semelhante;
c) formação acadêmica, formação técnica profissionalizante ou cursos de qualificações com carga horária mínima total acumulada de 40 horas, compatível com a área temática;
d) atuação anterior em atividades cujo conteúdo seja compatível com a abordagem intermediária prevista para a categoria.

NÍVEL C - BÁSICO

a) experiência mínima de 1 (um) ano da área temática objeto do credenciamento;
b) realização de, no mínimo, 2 (duas) palestras, oficinas, ou atividades formativas de natureza semelhante; e
c) formação, qualificação ou experiência prática compatível com o tema da atividade.

NÍVEL D - INICIAL

a) experiência mínima de 6 (seis) meses na área temática objeto do credenciamento;
b) realização de, no mínimo, 1 (uma) palestra, oficina ou atividade formativa de natureza semelhante; e
c) formação, qualificação ou experiência prática compatível com o tema da atividade.

4.3. Regularidade Jurídica e Fiscal

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

a) Os contratados deverão apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais para cada tipo de contratante (pessoa física ou jurídica), observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Originalidade e Adequação da Apresentação

a) As propostas deverão ser compatíveis com a temática do evento, o perfil do público e os objetivos definidos pelas Secretarias, respeitando-se, quando aplicável, direitos autorais e conexos.

4.5. Observância às Normas de Segurança e Responsabilidade Técnica

a) Os contratados deverão cumprir integralmente as exigências relacionadas à segurança do evento, incluindo normas técnicas, uso adequado de equipamentos, cenários e instrumentos, bem como observância às orientações fornecidas pela equipe organizadora.

4.6. Condições de Infraestrutura e Logística

a) É de inteira responsabilidade dos contratados a sua locomoção para o evento informado, sem qualquer ônus para a Administração.

b) É de inteira responsabilidade dos contratados os materiais que venham a ser utilizados por eles para a execução do serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. Cumprimento de Prazos e Programação Oficial

a) Os contratados deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, garantindo pontualidade.

b) Os contratados devem comparecer ao evento com uma antecedência mínima de 1 (uma) hora.

4.8. Vedação à Subcontratação sem Autorização

a) A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pelos contratados, sendo vedada a substituição ou subcontratação sem prévia autorização formal da Administração.

4.9. Atendimento a Demandas Institucionais

a) Os serviços prestados deverão atender às necessidades dos eventos, ações e projetos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Estevão, garantindo alinhamento com as diretrizes das Secretarias Municipais.

4.10. Dos serviços.

a) A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Santo Estêvão (Zona Rural ou Urbana), nos locais dos eventos, mediante solicitação da Administração.

b) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Autorização de Serviço.

c) O Credenciado compromete-se aprestar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria competente.

d) É de responsabilidade do Credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que por ventura forem necessárias à prestação dos serviços.

e) O Credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município, à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

f) Havendo interrupção na prestação do serviço por motivo justificado, segundo avaliação da Secretaria demandante, fica assegurada a remuneração do serviço já prestado.

g) A interrupção da prestação de serviço por iniciativa do credenciado, sem motivo justificado, será considerada como abandono, motivo para não efetuar o pagamento ou pagar o proporcional do serviço prestado, além de constituir causa para rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

h) Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados.

i) A execução será de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

4.11. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

a) A convocação dos Credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade das Secretarias.

b) Os serviços serão prestados nas localidades na sede do município, distritos e comunidades rurais diversas.

c) Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados.

d) A escolha do prestador de serviço dar-se por:

1. Ordem de credenciamento;
2. Compatibilidade com o evento;
3. Necessidade da Secretaria demandante.

4.11.1. DO DESEMPATE

Na hipótese de empate entre credenciados aptos a executar o mesmo item, a Administração adotará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observada a ordem abaixo:

I – Menor número de convocações ou de serviços executados anteriormente no âmbito deste credenciamento, de modo a favorecer a distribuição equitativa das oportunidades de contratação entre os credenciados;

II – Maior qualificação profissional diretamente relacionada ao objeto do item, comprovada por documentos pertinentes;

III – Maior idade do profissional, quando aplicável e desde que compatível com a natureza do serviço;

IV – Sorteio público, realizado em sessão ou procedimento formal, com registro em ata, assegurada a transparência e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

Parágrafo único. Os critérios de desempate deverão ser aplicados de forma objetiva, impessoal, transparente, vedada a adoção de critérios subjetivos ou definidos após a identificação dos interessados.

4.12. Do procedimento de convocações.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

a) As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no Diário Oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico ou presencialmente na Secretaria demandante.

b) Quando houver necessidade de prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela organização dos eventos observará as necessidades e encaminhará, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a convocação de que trata o item anterior.

c) Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), se aceita ou não prestar os serviços no local.

d) A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de palestras, oficinas e atividades formativas de caráter comum e padronizável, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Estêvão/BA, em consonância com as necessidades institucionais, a programação administrativa e os eventos previstos no planejamento municipal.

A contratação tem por finalidade disponibilizar profissionais com qualificação técnica, experiência e conhecimentos compatíveis com os temas a serem abordados e com os níveis de complexidade definidos para os serviços, de modo a atender às necessidades de capacitação, orientação, sensibilização e formação identificadas pelas unidades administrativas. Busca-se, assim, assegurar a adequação entre o perfil do profissional, o conteúdo da atividade e os objetivos pretendidos pela Administração Pública.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal interessada, condicionada à existência de necessidade administrativa devidamente identificada, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação. Os quantitativos previstos constituem estimativas para fins de planejamento, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que deverá limitar as solicitações às necessidades efetivamente verificadas e aos recursos disponíveis.

A operacionalização da solução compreenderá a identificação e a formalização da demanda pela unidade requisitante, a verificação da habilitação e da compatibilidade do profissional credenciado com o serviço pretendido, a definição das condições de execução e a emissão da ordem de serviço ou de instrumento equivalente. A seleção e a convocação dos credenciados deverão observar os critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos, especialmente quanto à distribuição das demandas, de modo a assegurar transparência, isonomia e tratamento equitativo entre os interessados aptos, conforme a sistemática de credenciamento adotada.

Durante a execução, deverão ser observados o tema, o conteúdo programático, a carga horária, o local, a data, o público-alvo e as demais condições previamente definidas para cada atividade,

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

conforme aplicáveis ao serviço solicitado. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a prestação, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas, bem como a efetiva realização da atividade e a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à comprovação de sua realização e ao respectivo atesto pelo agente público competente, após a verificação do cumprimento das condições contratadas, observados os preços previamente estabelecidos e as demais exigências administrativas aplicáveis.

A solução contempla, ainda, a atuação coordenada das Secretarias Municipais demandantes, dos responsáveis pela gestão e fiscalização e dos setores administrativos competentes, de modo a assegurar o registro das solicitações, das convocações, dos serviços executados e dos pagamentos realizados. Esse acompanhamento permitirá controlar o consumo dos quantitativos estimados, verificar os resultados alcançados e subsidiar o planejamento de futuras demandas.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como alternativa destinada a proporcionar flexibilidade operacional e capacidade de atendimento às diferentes necessidades das Secretarias Municipais, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade. Pretende-se, com isso, assegurar a adequada prestação dos serviços, a racionalização dos recursos públicos e a vinculação das contratações às necessidades efetivas da Administração Municipal.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTEVAO
Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Unidade: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0003.2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ESTEVAO
Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS
Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS
ATIVIDADE: 08.122.0004.2.120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEMAS
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVAO
Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.122.0007.2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO
Secretaria: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
Unidade: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
ATIVIDADE: 04.122.0002.2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – SECAD
3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
ATIVIDADE: 29.122.0002.2.123 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN
3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)
Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)
ATIVIDADE: 15.122.0012.2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV
ATIVIDADE: 30.122.0002.2.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO – SEGOV
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT
Unidade: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO – SMTT
ATIVIDADE: 26.122.0011.2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA. VIÁRIA, MOB. TRANSP. E TRANSITO
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL - SEADER
Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL – SEADER
ATIVIDADE: 20.122.0009.2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRIC. PEC. E DESENV. ECON. E RURAL – SEADER
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECULTE
Unidade: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECULTE
ATIVIDADE: 27.122.0005.2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUL. TUR. ESP. E LAZER – SECULTE
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2. Poderão ser promovidos, quando necessários, os ajustes nas dotações orçamentárias pertinentes, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade de recursos e as exigências de planejamento e execução orçamentária, a fim de assegurar a adequada execução da contratação e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público até 31 de dezembro de 2026.

7.1.1. O Credenciamento poderá ser prorrogado, se tecnicamente e juridicamente viável, renovando seus quantitativos, observado o previsto na Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, e o

7.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO
I –Pessoa Física:
a) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física– CPF;
b) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;
c) Comprovação de Prestação de Serviço referente ao objeto.
d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
e) Declaração expressa de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município.
f) Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos.
g) Comprovante de Endereço Atualizado;
h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
l) Certidão CEIS e CNEP;
m) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato).

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
II – Pessoa Jurídica

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
j) Documentos de identificação do(s) sócio(s);
k) Certidão CEIS e CNEP.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.
b) Em razão da natureza intelectual, heterogênea e personalíssima do serviço, a comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada, alternativa ou cumulativamente ao atestado previsto na alínea "a", por meio dos seguintes documentos, a critério do interessado e conforme a categoria pretendida:
I - Formação acadêmica: diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou formação técnica em área compatível com a temática a ser ministrada;
II - Certificação profissional: certificados de cursos de formação, capacitação, especialização ou aperfeiçoamento na área temática correlata, expedidos por instituições de ensino, conselhos profissionais ou entidades de reconhecida idoneidade;
III - Experiência prática comprovada: declarações, contratos, recibos, notas fiscais de prestação de serviço, carteira de trabalho, portfólio de atividades realizadas ou outros documentos idôneos que evidenciem atuação prévia na condução de palestras, oficinas, treinamentos, aulas, consultorias ou atividades formativas na temática pretendida;
IV - Registro em conselho de classe ou associação profissional, quando a natureza da temática assim o exigir ou recomendar, acompanhado de comprovação de regularidade;
V - Portfólio de atuação: materiais, apresentações, planos de aula, registros audiovisuais ou outra documentação que demonstre a metodologia e o conteúdo programático utilizados em atividades formativas anteriores

c) Contrato de Exclusividade, se for o caso de representação;
d) Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Administração Pública, na esfera Municipal, vide anexo;
e) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato);
f) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

8.6. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado Termo de adesão ao credenciamento respeitando as normas da 14.133/21.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) designado pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, e a Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **designado pela Administração**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
11.1.1. Não produzir os resultados acordados;
11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

Do recebimento

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

11.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

11.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

Liquidação
12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE E PRAZOS

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

12.29. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
12.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.33. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.35. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.36. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.
12.37. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
12.38. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
c) Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;
d) Desenvolver as atividades de acordo com as diretrizes;

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

e) Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;
f) Ser assíduo e pontual nos eventos, devendo se fazer presente no local com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência para o início;
g) Estar devidamente qualificado;
h) Manter comunicação com a Administração;
i) Manter a postura exigida para o exercício da atividade:
j) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
k) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento.
l) Não subcontratar o objeto do contrato.
m) Indicar preposto.

13.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.4. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14..1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao executado do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

(2) Multa de 5% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.4. Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área destinada ao evento, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Administração.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

16.5. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

16.6. O credenciamento não gera vínculo empregatício nem obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito.

16.7. O credenciamento poderá ser revogado, suspenso ou encerrado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

Santo Estêvão-BA, 22/10/2026.

KENY CINTRA MASCARENHAS
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UALLEN BARBOSA E BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILLIA PASSOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS

LUCIANO SANTOS VIEIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

JAMYLE FEREIRRA SANTOS MONTEIRO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

RANGEL CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EMANUELA FERREIRA DIAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

LUCIANO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

RENATA RAMOS HAYNE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a _____ CNPJ nº_____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo nº** _____, **Edital de Credenciamento nº 014/2026**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de palestras, oficinas e atividades formativas de caráter comum e padronizável, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal De Santo Estêvão, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3ºÉ vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

2.1. O prazo de vigência do Edital do credenciamento será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, a contar da data da publicação do extrato do termo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão poderá ser até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 014/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (vinte) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.
5.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
5.10. O prazo para resposta do pedido de reajuste será até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.
5.11. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada,** além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNCÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

recolhimentos respectivos.

j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas c aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, a seu cumprimento;

d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21 e disposições constantes no Termo de Referência, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato,

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 1% (um por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 23, I do Decreto Federal nº 11.878/24. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **014/2026** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estêvão, Bahia, ____ de _____ de 2026.

MUNÍCÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA	**CREDENCIADA**
Testemunha	**Testemunha**

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO
(Utilizar papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____(razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____ , com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 014/2026 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de palestras, oficinas e atividades formativas de caráter comum e padronizável, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal De Santo Estêvão, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 014/2026 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2026

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de palestras, oficinas e atividades formativas de caráter comum e padronizável, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal De Santo Estêvão, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

(SELECIONAR OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAR)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	SELECIONAR (X)
5.	**NÍVEL A - AMPLIADO** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem ampliada sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência comprovada superior à exigida nos níveis anteriores e formação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	
6.	**NÍVEL B - INTERMEDIÁRIO** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem intermediária sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência comprovada superior à exigida nos níveis C e D e formação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	
7.	**NÍVEL C - BÁSICO** Prestação de serviço de palestra, oficina ou	HR	100	

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

	atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem geral sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência comprovada e qualificação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.			
8.	**NÍVEL D - INICIAL** Prestação de serviço de palestra, oficina ou atividade formativa de caráter comum e padronizável, com abordagem introdutória e objetiva sobre tema previamente definido pela Administração, ministrada por profissional com experiência inicial comprovada ou qualificação compatível com a área temática, observada a duração mínima de 1 hora.	HR	100	

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2026

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na co **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art complementar nº 123/06**.

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na co **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se report art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO/ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº **014/2026**	Processo Adm. nº **440/2026**

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Santo Estêvão, Bahia, _____de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

Praça 07 de Setembro, nº 548, Centro – Bairro Centro, CEP: 44.190-000
CNPJ: 14.042.667/0001-61